**Resposta da Questão de Ordem nº 325**

**Presidente: CAUÊ MACRIS**

 **142ª Sessão Ordinária – 02/10/17**

Publicada em 05/10/17

**RESPOSTA ÀS QUESTÕES DE ORDEM APRESENTADAS, RESPECTIVAMENTE, NA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, E NA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 05 DE SETEMBRO DE 2017.**

SRS. DEPUTADOS, SRAS. DEPUTADAS**,** NA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO ÚLTIMO, O NOBRE DEPUTADO WELLINGTON MOURA APRESENTOU QUESTÃO DE ORDEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 260 DO REGIMENTO INTERNO, COM FULCRO NO SEU ARTIGO 37.

**ALEGA, EM BREVE SÍNTESE, O NOBRE PROPONENTE, QUE NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO CONVOCOU, NO DIA 1º DE SETEMBRO CORRENTE, REUNIÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DAQUELE ÓRGÃO, NA VAGA HAVIDA PELO FALECIMENTO DO DEPUTADO CELSO GIGLIO, PARA O DIA 05 DAQUELE MÊS, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.**

**DIZ O REQUERENTE QUE, ÀS NOVE HORAS E VINTE E OITO MINUTOS DO REFERIDO DIA 05, TENDO CONSTATADO, VISIVELMENTE, A FALTA DE QUÓRUM, APRESENTOU REQUERIMENTO POR ESCRITO CANCELANDO A REUNIÃO.**

**NO ENTANTO, SEGUNDO O DEPUTADO WELLINGTON MOURA, OS MEMBROS DA COMISSÃO DESCONSIDERARAM ESSE REQUERIMENTO E DERAM INÍCIO À REFERIDA REUNIÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROBERTO ENGLER, NA CONDIÇÃO DE MEMBRO MAIS IDOSO DO ÓRGÃO, TENDO SIDO PROCEDIDA A ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE DAQUELA COMISSÃO.**

**ASSIM, POR INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 37 DO REGIMENTO INTERNO, PEDE QUE SEJA RECONHECIDO O REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA REUNIÃO E DECLARADA A NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL ALI OCORRIDO.**

**SOBRE O MESMO EPISÓDIO, E NOS MESMOS TERMOS REGIMENTAIS, OS NOBRES DEPUTADOS, ALENCAR SANTANA BRAGA E MÁRCIA LIA, APRESENTARAM QUESTÃO DE ORDEM, NA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 05 DE SETEMBRO, ARGUINDO O DESCUMPRIMENTO DO CITADO ARTIGO 37.**

**SINTETICAMENTE, RELATAM OS REQUERENTES QUE, ANTES DE INICIADOS OS TRABALHOS DA COMISSÃO, O DEPUTADO WELLINGTON MOURA INFORMOU AOS DEPUTADOS PRESENTES (EDSON GIRIBONI, ORLANDO BOLÇONE E MARCO VIGNOLI) O CANCELAMENTO DA REUNIÃO ESPECIAL.**

**DIZEM AINDA QUE, ÀS NOVE HORAS E QUARENTA E DOIS MINUTOS, APÓS CHEGAREM OS DEPUTADOS CARLÃO PIGNATARI, ROBERTO ENGLER E DAVI ZAIA, “CONSTADO O QUORUM” DELIBERARAM**

 **INFORMALMENTE QUE A DESCONVOCAÇÃO NÃO CUMPRIA O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. APÓS, CHEGARAM OS DEPUTADOS ÊNIO TATTO E CÁSSIO NAVARRO. ANTE O IMPASSE ACERCA DA ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO, DELIBERARAM QUE OS TRABALHOS SERIAM DIRIGIDOS PELO DEPUTADO ROBERTO ENGLER, NA CONDIÇÃO DE MAIS IDOSO ENTRE OS PRESENTES, COM BASE NO ARTIGO 36 DO REGIMENTO INTERNO.**

**RELATAM OS DEPUTADOS QUE OS TRABALHOS FORAM INICIADOS E PRESIDIDOS PELO DEPUTADO ROBERTO ENGLER SOB O PROTESTO DOS DEPUTADOS ALENCAR SANTANA BRAGA, ÊNIO TATTO E WELLINGTON MOURA, TENDO SIDO, AO FINAL ELEITO O DEPUTADO ROBERTO ENGLER COMO NOVO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO.**

**PROTESTAM SUAS EXCELÊNCIAS QUE A REUNIÃO DESRESPEITOU O ARTIGO 37 DO REGIMENTO INTERNO, EIVANDO DE VÍCIO AS DECISÕES ALI TOMADAS.**

**PASSAMOS A RESPONDER A AMBAS AS QUESTÕES DE ORDEM.**

**A CONVOCAÇÃO FEITA PARA A REUNIÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, FOI REGIMENTALMENTE FEITA, PARA OCORRER NO DIA 05 P. PASSADO, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS.**

**ÀS NOVE HORAS E VINTE E OITO MINUTOS DAQUELE DIA O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO ÓRGÃO APRESENTOU, SEGUNDO SUAS PALAVRAS UM “REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO” DAQUELA REUNIÃO TENDO EM VISTA, DE ACORDO COM AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS NA SUA QUESTÃO DE ORDEM, QUE A FALTA DE QUORUM ATÉ AQUELE INSTANTE ERA VISIVELMENTE CONSTATADA.**

**ORA, FALTANDO APENAS DOIS MINUTOS PARA O HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO NÃO HÁ QUALQUER SENTIDO EM APRESENTAR REQUERIMENTO DESSA NATUREZA, JÁ QUE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE QUÓRUM SÓ PODERIA SE VERIFICAR A PARTIR DAS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS E PERDURAR ATÉ AS NOVE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS, QUANDO ENTÃO, CASO CONSTATADA A SUA INEXISTÊNCIA, O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DECLARARIA CONSUMADA A FALTA DE QUÓRUM E A IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DAQUELA REUNIÃO.**

**OCORRE QUE, SEGUNDO AMBAS AS QUESTÕES DE ORDEM, CONSTATOU-SE QUÓRUM DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL E ALGUNS DEPUTADOS ALEGARAM QUE O REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO NÃO ATENDIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – O QUE É FATO, JÁ QUE DELE SÓ TOMAVAM CONHECIMENTO NAQUELE MOMENTO – E DELIBERARAM PELA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO.**

**DELIBERARAM AINDA, ANTE A EXISTÊNCIA DO QUE OS DEPUTADOS ALENCAR SANTANA BRAGA E MÁRCIA LIA CHAMARAM DE “IMPASSE ACERCA DA ABERTURA DA REUNIÃO” QUE OS TRABALHOS SERIAM DIRIGIDOS PELO MEMBRO MAIS IDOSO DO COLEGIADO.**

**O ARTIGO 51 DO REGIMENTO INTERNO, DIZ EM SEU § 1º QUE AS COMISSÕES DELIBERARÃO POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS. LEIA-SE:**

**“Artigo 51 -**O voto das Deputadas e Deputados nas Comissões será público. (Revogada a expressão “salvo no julgamento de seus pares e do Governador”, pela [Emenda Constitucional nº 12, de 28 de junho de 2001](http://www.al.sp.gov.br/norma?id=130333).)
**§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.
§ 2º -** Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.”

**ENTENDEMOS QUE A DELIBERAÇÃO HAVIDA NA COMISSÃO OBEDECEU A ESSE PARÂMETRO E O “REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO” FOI REJEITADO PELA ÓBVIA RAZÃO DE QUE SUA JUSTIFICATIVA – A FALTA DE QUÓRUM – NÃO SE VERIFICAVA.**

**ALÉM DISSO, SEM ENTRAR NO MÉRITO DO IMPASSE APONTADO PELOS DEPUTADOS SUSCITANTES DA QUESTÃO DE ORDEM, O FATO É QUE O MEMBRO MAIS IDOSO DA COMISSÃO ENCONTRA-SE NA LINHA SUCESSÓRIA DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES. VEJA-SE:**

**Artigo 37 -**O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Vice-Presidente; e, nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos **o membro mais idoso da Comissão.**

**DESSA MANEIRA, HAVENDO IMPASSE NO QUAL O VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO NÃO PRESIDA A REUNIÃO, PODE O MEMBRO MAIS IDOSO FAZÊ-LO COM AMPARO REGIMENTAL.**

**ASSIM, TENDO HAVIDO DELIBERAÇÃO POR MAIORIA DE VOTOS E CONSTATADO NÚMERO REGIMENTAL DE MEMBROS PARA A ABERTURA E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO, TORNA-SE LEGÍTIMA TANTO A REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ESPECIAL, QUANTO A ELEIÇÃO DO NOVO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, REALIZADA NO ÚLTIMO DIA 05 DE SETEMBRO.**

ESTA É A RESPOSTA DA PRESIDÊNCIA ÀS QUESTÕES DE ORDEM FORMULADAS PELOS NOBRES DEPUTADOS WELLINGTON MOURA E ALENCAR SANTANA BRAGA E MÁRCIA LIA.

CAUÊ MACRIS

Presidente